PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0186/2026.

Estabelece prioridade para sinalização viária, iluminação pública, manutenção urbana e medidas de segurança no entorno de escolas, creches e unidades de atendimento infantil no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a prioridade na execução de serviços de sinalização viária, iluminação pública, manutenção urbana e implementação de medidas de segurança no entorno de escolas, creches e unidades de atendimento infantil.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se entorno o raio mínimo de até 200 (duzentos) metros das unidades referidas no caput.

§2º A prioridade prevista nesta Lei aplica-se às unidades públicas e privadas de ensino e atendimento infantil.

Art. 2º São diretrizes da presente Lei:

I – garantir a segurança de crianças, adolescentes, pais, responsáveis e profissionais da educação;
II – reduzir riscos de acidentes e situações de violência no entorno das unidades;
III – promover ambiente urbano adequado e acessível;
IV – fortalecer políticas de proteção à infância.

Art. 3º As ações prioritárias previstas nesta Lei incluem, entre outras:

I – implantação e manutenção de sinalização horizontal e vertical adequada;
II – instalação, reforço e manutenção da iluminação pública;

III – recuperação de calçadas, vias e acessos;
IV – implantação de faixas de pedestres, redutores de velocidade e dispositivos de controle de tráfego;
V – intensificação da fiscalização de trânsito;
VI – adoção de medidas de segurança preventiva.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – mapear as unidades abrangidas por esta Lei;
II – estabelecer cronograma de execução das ações prioritárias;
III – integrar as políticas de mobilidade urbana, infraestrutura e segurança pública;
IV – promover ações educativas voltadas à segurança no trânsito no entorno escolar.

Art. 5º A implementação desta Lei poderá ocorrer de forma gradual, conforme planejamento do Poder Executivo e disponibilidade orçamentária.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026

Priscila Pinto da Costa

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo assegurar maior segurança e qualidade urbana no entorno de escolas, creches e unidades de atendimento infantil no Município de Fortaleza. Esses espaços concentram grande fluxo de crianças, famílias e profissionais, exigindo atenção especial do Poder Público quanto à organização do trânsito, iluminação e infraestrutura urbana.

A ausência ou precariedade de sinalização viária, iluminação adequada e manutenção urbana nessas áreas aumenta significativamente os riscos de acidentes, além de contribuir para a sensação de insegurança. Medidas simples, como faixas de pedestres bem sinalizadas, redutores de velocidade e iluminação eficiente, têm impacto direto na proteção da vida e na prevenção de ocorrências.

A proposta estabelece diretrizes e prioridades para a atuação do Município, promovendo a integração entre políticas públicas de mobilidade urbana, infraestrutura e segurança. Além disso, contribui para a construção de ambientes mais seguros, acessíveis e adequados ao desenvolvimento das crianças e à tranquilidade das famílias.

Dessa forma, a iniciativa reforça o compromisso com a proteção da infância e com a melhoria da qualidade de vida da população, alinhando-se ao dever do Poder Público de garantir condições adequadas de segurança e bem-estar. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Priscila Pereira da Costa

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL